Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 169/2008. *Julgamento regular da licitação. Fixação de prazo para encaminhamento do(s) contrato(s) ou apresentação de justificiativas.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00254/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se a Licitação nº 169/2008, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar, no valor de R$ 62.772,00 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), destinado à Secretaria de Estado da Saúde (Hospital Regional de Patos).

A Equipe Técnica de Instrução, no relatório de fls. 1775/1777, entendeu regular o certame, entretanto, ressaltou a necessária apresentação do contrato ou documento substituto, na forma do que dispõe o art. 62 da Lei nº 8666/93[1] e art. 4º, inciso XXII, da lei nº 10520/02[2].

Regularmente notificado, o Ex-secretário de Estado da Saúde deixou escoar o prazo sem apresentar justificativas.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Tendo em vista que não foram apontadas falhas no processo licitatório em si, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que considerem regular o Pregão Presencial nº 169/2008.

Quanto ao contrato, considerando que há indicação no processo de que o material foi licitado para atender demanda do Hospital Regional de Patos no prazo de doze meses e que a homologação do certame foi publicada no DOE de 11 de novembro de 2008, o Relator propõe a fixação do prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e da atual Diretora, Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhem os eventuais contratos celebrados em suas gestões ou documentos que os substituam, ou ainda, apresentem justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05296/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 169/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário

---

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[2] Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar, destinado à Secretaria de Estado da Saúde (Hospital Regional de Patos), e ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e da atual Diretora, Srª Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhem eventuais contratos celebrados em suas gestões, oriundos do pregão em exame, ou documentos que os substituam, ou ainda, apresentem justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

JGC